



EDITAL SEHAB 03/2022
CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
CONDOMÍNIO 2 - RESIDENCIAL IMPERADOR VI

Conforme estabelece a Lei do Condomínio 4.591/64 e artigos 1331 a 1358, do Código Civil Brasileiro, vimos pelo presente convocar V. Sas. para a Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada no dia 25 (**vinte e cinco**) de **fevereiro de 2022**, no Conjunto Habitacional Imperador VI, situado a Goete, 200 – Jardim Imperador/Praia Grande - SP, **às 13h (treze horas)** em primeira convocação, com a presença de Condôminos que representem mais de 50% (cinquenta por cento), ou **às 13h30min (treze horas e trinta minutos)** em segunda convocação, com qualquer número de presentes, para deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I) APROVAÇÃO DA CONVENÇÃO CONDOMINIAL E REGIMENTO INTERNO;**
- II) DELIBERAÇÃO E VOTAÇÃO SOBRE O VALOR DA TAXA CONDOMINIAL;**
- III) ELEIÇÃO DE SÍNDICO, SUBSÍNDICO E CONSELHO CONSULTIVO.**

1. Cada condomínio elegerá seu síndico, subsíndico e corpo diretivo.
2. Os moradores devem comparecer obrigatoriamente, portando máscara facial no dia e hora definidos acima;
3. Para a eleição de Síndico, Subsíndico e membros do Conselho Consultivo será distribuído para cada condômino apto a participar da votação, uma cédula nominal que conterà um quadrículo a frente do nome, o qual deverá ser preenchido a sua escolha e, após, colocado na urna instalada no local, (respeitando o distanciamento social);
4. Os condôminos que desejarem concorrer a qualquer dos cargos eletivos têm até o dia 23/02/2022, às 16 horas para apresentação de suas candidaturas junto a Secretaria de Habitação. Encerrado esse prazo não serão aceitas candidaturas.

A votação se encerrará às 16h em ponto. Após, os votos serão apurados e divulgados até as 17h00min.



Secretaria de Habitação

OBSERVAÇÕES:

* A eleição do Conselho Consultivo se dá por **CHAPA** composta por pelo menos 3 (três) membros efetivos, devendo estes serem moradores titulares do Condomínio, sendo um presidente, um vice-presidente e um secretário; **(art. 25 da Convenção Condominial)**.

* É lícito aos senhores condôminos se fazerem representar na Assembleia ora convocada por procuradores, munidos com procurações com fins específicos que deverão ser apresentados no ato de instauração da Assembleia; **(art. 33 da Convenção Condominial)**.

* A ausência dos senhores condôminos não os desobriga de aceitarem como tácita concordância aos assuntos que forem tratados e deliberados; **(art. 30 da Convenção Condominial)**.

* No dia da Assembleia não será permitida qualquer tipo de campanha ou apresentação, atendendo a determinação dos órgãos de saúde.

Anderson Mendes de Andrade
Secretário de Habitação